



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

## **DECRETO 1.712/2020**

**Instituí no Município de Inconfidentes a  
NOTA FISCAL DE SERVICOS  
ELETRÔNICA – NFS-e, a Declaração  
Eletrônica de Serviços Prestados e  
Tomados e o Sistema de Gerenciamento  
do ISSQN.**

O Prefeito Municipal de Inconfidentes-MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município artigo 61, inciso I e artigo 52 da Lei 020/2009 que dispõe sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

**CONSIDERANDO** o imperativo de proceder à simplificação no cumprimento das obrigações acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais, mediante a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas, visando oferecer aos contribuintes a agilidade nas operações e a redução dos custos operacionais com o cumprimento de suas obrigações perante o Fisco Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Inconfidentes a **NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRÔNICA – NFS-e**, a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados e o Sistema de Gerenciamento do ISSQN.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal Eletrônica, NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

serviços pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ressalvando-se desta obrigatoriedade apenas aqueles que, a critério do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização, forem dispensados da sua emissão.

§ 1º. A NFS-e é o documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações sujeitas à tributação do ISSQN. A NFS-e será emitida online, por meio da internet, no endereço eletrônico: [www.inconfidentes.mg.gov.br](http://www.inconfidentes.mg.gov.br).

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por *e-mail*, quando solicitado pelo tomador de serviços.

**Art. 3º.** A NFS-e deverá conter as seguintes informações:

I – Número seqüencial;

II – Código de verificação de autenticidade;

III – Data e hora de emissão;

IV – Identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) Endereço eletrônico (*e-mail*);

d) Número do telefone;

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC).

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) Endereço eletrônico (*e-mail*);

d) Número do telefone;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Código do serviço;

VII – Discriminação do serviço;

VIII – Valor total da NFS-e;

IX – Valor da dedução, se houver;

X - Valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISSQN;

XI - Indicação da prestação de serviço tributada com alíquota fixa anual, quando for o caso;

XII – Identificação da imunidade ou da isenção relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – Indicação do serviço não tributável pelo Setor de Tributos, quando for o caso;

XIV - Identificação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;

XV - Identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso;

XVI – Identificação de opção pelo MEI (microempreendedor individual), se for o caso;

XVII - Outras indicações previstas na legislação municipal.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e específico para cada estabelecimento prestador de serviços, iniciando no número posterior ao número da última nota emitida no sistema anterior.

§ 2º. As informações adicionais referentes aos prestadores deverão constar no campo de observações da NFS-e.

**Art. 4º.** Todos os contribuintes, independente de já terem tido acesso ao sistema anterior de emissão de NFS-e, deverão solicitar o credenciamento para acesso ao novo sistema.

§ 1º. Deverão solicitar o credenciamento ao novo sistema, desde que a obrigatoriedade de recolhimento do ISS recaia sobre estes, nos termos da LC 116/03 e legislação municipal; os prestadores de serviço de outros municípios que prestarem serviço no Município de Inconfidentes e que nos termos da LC 116/03 e legislação municipal,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

devam aqui recolher o ISS.

§ 2º. Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias deverão emitir em separado a NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias.

§ 3º. Para os contribuintes que possuam mais de uma atividade de prestação de serviços cadastradas no sistema, deverá ser adotada para todas as atividades, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data da entrada em vigor deste Decreto.

§ 4º. A obrigatoriedade da emissão da NFS-e implica no cancelamento automático de eventuais regimes especiais concedidos anteriormente para a emissão de documentos fiscais.

§ 5º. O Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização poderá dispensar a emissão da NFS-e nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento da obrigação acessória.

§ 6º. Os prestadores de serviços que iniciarem suas atividades a partir da publicação deste regulamento ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e.

§ 7º. Os tomadores de serviço, cuja lei atribua a responsabilidade de recolhimento do ISSQN e que este tenha incidência no Município de Inconfidentes- MG, ficam obrigados a fazer a Declaração de Serviços Tomados e consequente emissão de guia de recolhimento diretamente no sistema de gestão do ISSQN via internet.

**Art. 5º.** A emissão de NFS-e e a Declaração de Serviços Tomados somente poderá ser feita após a autorização do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

*Parágrafo único.* Os representantes legais dos estabelecimentos prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e ou à Declaração de Serviços Prestados, bem como os tomadores de serviço obrigados à Declaração de Serviços Tomados, devem solicitar autorização, por meio do site da Prefeitura Municipal de Inconfidentes-MG, no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

endereço eletrônico: [www.inconfidentes.mg.gov.br](http://www.inconfidentes.mg.gov.br) e, em seguida, comparecer perante a mesma para a liberação de acesso ao sistema, levando consigo a seguinte documentação:

I - Documento de identificação com foto da pessoa que for entregar a solicitação;

II - Procuração com firma reconhecida do representante legal do contribuinte se a pessoa que comparecer ao atendimento do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização não for o representante legal;

II – Outros documentos solicitados pela Prefeitura Municipal, no ato da solicitação.

**Art. 6º.** No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir o Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1º. A não conversão do RPS em NFS-e ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades legais cabíveis.

§ 2º. O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda, ao emitente.

§ 3º. O RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada sujeito passivo.

§ 4º. O Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização poderá autorizar, em regime especial, a emissão de RPS a cada prestação de serviços, devendo o contribuinte efetuar a sua conversão em NFS-e, mediante a transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços emitidos.

§ 5º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.

§ 6º. A confecção e a impressão do RPS, nos termos deste artigo, somente poderá ser realizada depois de solicitada por meio de requerimento, e autorizada pelo Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§ 7º. O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua emissão ao sistema do Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização, para fins de conversão em NFS-e.

§ 8º. O prestador de serviços autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo, poderá enviar um RPS com a informação de cancelamento de RPS já processado, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 9º. O procedimento previsto no parágrafo anterior somente poderá ser realizado antes do pagamento do ISS correspondente.

**Art. 7º.** Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e e os que optarem pela sua utilização, que estejam de posse dos talonários das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas, deverão entregá-las no Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização para proceder ao cancelamento das mesmas, ressalvados aqueles que possuírem notas fiscais conjugadas cujo campo relativo à prestação de serviços ficará automaticamente cancelado, ficando estas dispensadas da sua entrega.

*Parágrafo Único.* O prazo para a devolução das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e não utilizadas de que trata o *caput* deste artigo encerrar-se-á em até 90 (noventa) dias contados da data de início da obrigação de emissão da NFS-e.

**Art. 8º.** A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento.

*Parágrafo único.* Imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal emitida em substituição.

**Art. 9º.** Em caso de cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá fazer um requerimento ao Setor de Cadastro e Tributos, que analisará o deferimento ou não do pleito.

**Art. 10.** Os valores do ISSQN declarados na NFS-e constituem confissão de dívida sujeitos à inscrição em Dívida Ativa independente de realização de ação fiscal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**Art. 11.** O prestador de serviços que, durante o mês de competência, não tiver prestado nenhum serviço, deverá registrar a Declaração de Sem-Movimento por meio do software de gestão do ISSQN, no endereço eletrônico [www.inconfidentes.mg.gov.br](http://www.inconfidentes.mg.gov.br).

**Art. 12.** O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, para os contribuintes obrigados a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação municipal, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

**Art. 13.** O recolhimento do ISS relativo aos serviços consignados através da NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio da guia para pagamento gerada pelo sistema da NFS-e, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

**Art. 14.** Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, a seguinte informação: "Este estabelecimento emite Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

**Art. 15.** Os tomadores de serviços são obrigados a informar ao Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e, como notas fiscais de serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente.

*Parágrafo único.* A obrigação prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida pela Declaração de Serviços Tomados, por meio do software disponibilizado na internet, no endereço eletrônico [www.inconfidentes.mg.gov.br](http://www.inconfidentes.mg.gov.br).

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 07 de fevereiro de 2020.

**DÉCIO BONAMICHI**

Prefeito Municipal